



### **Inclusão Educacional: uma Análise da Perspectiva de Ensino em Libras**

*Armênia Silvia Silva Araújo<sup>1</sup>; Aline Cássia Silva Araújo<sup>2</sup>*

**Resumo:** O objetivo desta obra foi buscar, analisar e descrever a inclusão educacional e suas perspectivas de ensino em Libras. Para a investigação e análise, foram realizadas leituras de artigos científicos, monografias, dissertações e teses, em Programas de Graduação e Pós-Graduação em Pedagogia, Letras e Libras, com embase temporal entre 1994 a 2017. Após a investigação da revisão de literatura, conclui-se que as conquistas na educação inclusiva foram baseadas em meio a preconceitos e lutas. Destaca-se como um dos principais documentos da educação inclusiva, a Declaração de Salamanca. No Brasil, esse documento serviu como embasamento para melhorias na educação inclusiva, assim como, uma amparato de leis que legislam sobre a educação inclusiva. Dentre essas leis, ressalta-se a criação da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, que reconhece a LIBRAS como a língua oficial utilizada pelas comunidades Surdas e considerada como um marco para educação de surdos. Por meio dessa Lei e outras, que foi estabelecido à obrigação da disciplina de Libras na base curricular dos cursos de licenciatura em Pedagogia, Letras, Fonoaudiologia e outros. Isso permite que sejam formados professores com capacitação em Libras, porém, mesmo com esse avanço, são poucos os cursos de graduação e pós-graduação com capacitação em libras.

**Palavras-chave:** educação inclusiva, Libras, formação de professores em Libras

### **Educational Inclusion: an Analysis of the Teacher's Perspective in Libras**

**Abstract:** The objective of this work was to search, analyze and describe educational inclusion and its teaching perspectives in Libras. For the investigation and analysis, were readings of scientific articles, monographs, dissertations and theses, in Programs of Graduation and Post-Graduation in Pedagogy, Letters and Libras, with time base between 1994 to 2017. After the investigation of the literature review, it was concluded that achievements in inclusive education were based on prejudices and struggles. It stands out as one of the main documents of inclusive education, the Declaration of Salamanca. In Brazil, this document served as a basis for improvements in inclusive education, as well as an amparatus of laws that legislate on inclusive education. These laws include the creation of law nº 10,436 of April 24, 2002, which recognizes LIBRAS as the official language used by the deaf communities and considered as a milestone for the education of the deaf. By means of this Law and others, it was established to the obligation of the discipline of Libras in the curricular basis of the undergraduate courses in Pedagogy, Letters, Speech Therapy and others. This allows graduates to be trained with qualification in Pounds, but even with this advance, there are few undergraduate and graduate courses with qualification in Libras.

**Keywords:** inclusive education, Libras, teacher training in Libras

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Licenciatura em Pedagogia, Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.  
E-mail: armenia\_23@hotmail.com

<sup>2</sup> Intérprete de Libras, Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucando – IFSPE.  
E-mail: alinemh22@hotmail.com

## Introdução

A educação inclusiva durante muitos anos foi entendida como algo inapropriado, pois entendia que um deficiente, como por exemplo, surdo, era ineducável. Com passar do tempo, esse paradigma foi quebrado e durante a conferência de Salamanca em 1994, foi definido as pautas fundamentais para a educação inclusiva.

Porém, no Brasil, as medidas para a educação inclusiva, foram transitadas a pequenos passos, em especial na educação dos surdos. Compreender a história na educação dos surdos é entender o significado da palavra preconceito, retrocesso e abandono. Muitos surdos eram abandonados em praças públicas e/ou condenados pela sociedade por acharem que eles eram pessoas castigadas pelas forças divinas.

Porém, com o tempo, a sociedade tomou conhecimento que essas pessoas tinham capacidade de se comunicar por meio de gestos com as mãos e que os paradigmas religiosos não tinham fundamentação sobre a deficiência surda.

No Brasil, o ensino para surdos iniciou-se na época Impérial, o qual foi fundado duas instituições: o Imperial Instituto dos meninos cegos, em 1854, atual Instituto Benjamim Constant, e o Instituto dos Surdos mudos, em 1857, hoje o moderno Instituto Nacional da Educação de surdos – INES, ambos na cidade do Rio de Janeiro (COUTO; RUBIO, 2014).

Porém, mesmo com a criação das escolas de surdos, no Brasil a língua de sinais ainda não era reconhecida como a primeira língua para a comunidade surda, o que dificultava as políticas públicas de ensino inclusivo para os surdos.

No ano de 2002, o governo federal formalizou a Lei nº 10.436, que reconhece a LIBRAS como a língua oficial utilizada pelas comunidades Surdas e considerada como um marco para educação de surdos. Com a criação dessa lei, foi estabelecido que fossem incorporados aos cursos de Licenciatura em Pedagogia, Letras e Fonoaudiologia, a implementação da disciplina de Libras na grade curricular desses cursos.

Contudo, percebe-se que ainda é necessário uma expansão desses cursos e o aprimoramento no quadro de docentes em Libras, bem como, da equipe multidisciplinar que atuam junto ao professor de Libras nas escolas e universidades.

Assim, o objetivo desse trabalho obra foi analisar a inclusão educacional e suas perspectivas de ensino em Libras.

## Metodologia

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica realizado entre os meses de julho a setembro de 2017, por meio de artigos científicos e notas técnicas, publicados em revistas relacionadas ao estudo em Libras, bem como partes de monografias, dissertações e teses em Programas de graduação em Pedagogia e Pós-Graduação em Libras, publicados entre os anos de 1999 a 2017.

A revisão de literatura dessa obra foi fundamentada exclusivamente em trabalhos a nível nacional que abordavam a educação inclusiva, por meio da língua brasileira de sinais.

Para a busca dos trabalhos, foram utilizados como palavras chaves os descritores: educação inclusiva, história na educação dos surdos e política na formação de professores de Libras.

## A Educação Inclusiva

A educação inclusiva foi marcada por momentos lutas e reconhecimentos. O reconhecimento da dignidade humana como direito de todos, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi o início de um longo processo que hoje é chamado de inclusão. É declarada, no seu artigo 2º, que:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (DUDH, 1984).

Essa delcaração, como se pode observar, foi pautada em direitos da igualdade para todos, não excluindo por tanto, as pessoas com deficiências. Anos após essa declaração, outras vieram, com maior expressão.

Em 1994, durante a Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de

políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social, foi elaborado um documento de tratado sobre a inclusão em diversos países do mundo.

Essa declaração de Salamanca ainda hoje, é considerada como um dos principais documentos mundiais que visam à inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança (1988), bem como a Declaração sobre Educação para Todos (1990).

Essa afirmativa é corroborada por Baptista (2007), o qual relata que a Declaração de Salamanca deve ser reconhecida como documento histórico para Educação Especial. Esse documento serviu como referência para implantação e melhoria na educação inclusiva, inclusive no Brasil.

Porém, segundo Reis et al (2016), o Brasil, mesmo sendo aderente desta declaração, passou por um tempo significativo até se aplicar efetivamente como ferramenta legal para a educação inclusiva nacional.

Atualmente, o Brasil, mesmo com as dificuldades, lutas e desafios enfrentados pelos deficientes, as conquistas foram significativas na educação inclusiva, dentre elas, destaca-se a oficialização da língua Brasileiras de Sinais como primeira língua para a comunidade surda.

## **História e evolução do ensino inclusivo para surdos**

Compreender a história na educação dos surdos é entender o significado da palavra preconceito, retrocesso e abandono. Antigamente, pessoas surdas eram consideradas ineducáveis, punidas pelos castigos divinos ou possuidoras de algo demonizado (GARBE, 2012).

O marco da educação dos surdos tem origem nos trabalhos desenvolvidos pelo monge beneditino espanhol Pedro Ponce de Leon, no século XVI (RIBEIRO, 2008). Como relata Lodi, (2005, p. 411), o trabalho desse educador não apenas influenciou profundamente métodos posteriores, mas desestabilizou os argumentos médicos e religiosos da época sobre a incapacidade dos surdos para o desenvolvimento da linguagem e, portanto, para toda e qualquer aprendizagem.

No século XVIII, escolas públicas especializadas em educar surdos começaram a ser fundadas, como, por exemplo, o Instituto Nacional de Surdos-Mudos de Paris – (1770),

primeira escola pública para surdos na Europa, fundada pelo abade Charles Michel de l'Épée (MAZZOTTA, 2003).

Noutro tempo á descoberta do Brasil, não existia escolas especializadas para deficientes, em especial, os surdos.

No Brasil, o ensino para surdos iniciou-se na época Impérial, o qual foi fundado duas instituições: o Imperial Instituto dos meninos cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant, e o Instituto dos Surdos mudos, em 1857, hoje o moderno Instituto Nacional da Educação de surdos – INES, ambos na cidade do Rio de Janeiro (COUTO; RUBIO, 2014).

Por essa razão, Rocha (2010, p.33) destaca que INES é considerado uma referência nacional na educação de surdos conforme relata abaixo:

INES foi fundado há 152 anos e a presença de narrativas ligadas à memória faz parte da cultura institucional. A marca de sua longa história é muito forte na instituição, embora, contraditoriamente, a atenção com a memória oral seja mais relevante do que com a memória escrita. Muito se perdeu de fontes documentais matérias, por diversas razões que não cabem aqui serem discutidas (ROCHA, 2010, p.33).

Foi a partir da fundação dos INES que vieram as diversas legislações inclusivas, em especial para esse artigo, que oficializa a língua dos surdos.

Assim, no dia 24 de Abril do ano de 2002, o governo brasileiro reconheceu a língua brasileira de sinais (LIBRAS) como a língua oficial para as comunidades surdas e foi considerado um dos grandes avanços na educação dos surdos.

### **Legislação Inclusiva – Libras (Língua Brasileira de Sinais)**

Para compreendermos melhor a legislação educacional inclusiva e em especial a lei da língua brasileira de sinais (LIBRAS), é fundamental a abordagem ao princípio da Lei Suprema do país. É nessa analogia que se destacam os artigos 3º dos princípios fundamentais, bem como os 205º; 206º e 208º da educação, da cultura e do desporto, os quais são descritos abaixo (BRASIL, 1994).

Dentre os objetivos fundamentais da CF/88, destaca-se no art.3º, inciso IV “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

No artigo 205, estabelece que:

**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Já no artigo 206, inciso I, estabelece:

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Para o artigo 208, inciso III, descreve que:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Dessa forma, podemos concluir que de modo geral, a educação inclusiva, deve basear-se no princípio da igualdade e que todas aquelas pessoas com algum tipo de deficiência, tem direito ao acesso escolar de qualidade, de forma gratuita e de maneira personalizada.

Além das legislações estabelecidas pela Constituição federal, outras leis de caráter educacional e inclusivo foram criadas, como exemplo da lei de diretrizes da educação nacional, ou LDB.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, garante, no seu artigo 4º, inciso III, “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”. Nesta lei, destaca-se o capítulo V, que trata da educação especial, o qual podemos observar no artigo 58, conforme escrito abaixo.

**Art. 58.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Podemos observar que existem diversas leis que atuam na proteção e promoção da educação inclusiva no país. Para a educação dos surdos, foi estabelecida e criada uma legislação específica para essa modalidade de educação.

Foi em meio às lutas que finalmente foi promulgada a lei de Libras (Língua Brasileira de Sinais) que defende a educação inclusiva dos surdos no país, sendo considerado como um do marco na educação brasileira.

A legislação aplicada a Língua Brasileira de Sinais – Libras, é determinada pela a Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, estabelece o reconhecimento da LIBRAS como a língua utilizada pelas comunidades Surdas como a garantia de inclusão, conforme exposto:

**Art. 1º** - É reconhecida como instrumento legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associada.

**Parágrafo único** - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, formam um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, originários de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

É nessa analogia que verificamos que a lei de Libras, foi considerada como a primeira língua oficial para os surdos e a língua portuguesa, como segunda língua. Isso permitiu aos alunos surdos, uma melhor qualidade no ensino e na aprendizagem e dando-lhes mais oportunidades de ingresso em faculdades e trabalhos formais.

Porém, segundo Santiago et al. (2013) mesmo com todos esses marcos legislativos, a inclusão educacional dos surdos muitas vezes é limitada no país. Isso é notório, pois ainda faltam diversos avanços nas políticas públicas educacionais, inclusive na formação de professores em Libras.

## Política de formação de professores em Libras

O sucesso de uma educação inclusiva, depende diretamente da capacitação do corpo docente. É nessa percepção lógica que comungamos com a ideia de Mendes, (2004, p.227) o qual relata que:

Uma política de formação de professores é um dos pilares para a construção da inclusão escolar, pois a mudança requer um potencial instalado, em termos de recursos humanos, em condições de trabalho para que possa ser posta em prática. (MENDES, 2004, p. 227).

Dessa forma, as políticas de formação de professores em Libras, foram moldadas ao longo do tempo. Podemos observar que a luta para melhorar a qualidade do ensino para os surdos foi citada em diversas conferências e encontros educacionais. Dentre elas, destaca-se a Conferência Mundial sobre educação especial em Salamanca, na Espanha.

A Declaração de Salamanca manifesta de modo explícito que a rede de ensino regular deverá disponibilizar os recursos necessários ao atendimento dos alunos com NEE:

Devem ser disponibilizados recursos para garantir a formação dos professores de ensino regular que atendem alunos com necessidades especiais, para apoiar centros de recursos e para os professores de educação especial ou de apoio. Também é necessário assegurar as ajudas técnicas indispensáveis para garantir o sucesso de um sistema de educação integrada, cujas estratégias devem, portanto, estar ligadas ao desenvolvimento dos serviços de apoio a nível central e intermédio (Declaração de Salamanca, 1994, p. 42).

Essa afirmativa proposta na Declaração de Salamanca, corrobora com a percepção de Beyer (2006), o qual comenta que:

Para favorecer o processo de inclusão, devem ser elaboradas propostas diferenciadas de aprendizagem e a formação de uma equipe que possa dar suporte contínuo e efetivo à escola regular, a fim de que esta promova a aprendizagem dos alunos com necessidades especiais e outras características que necessitem ser apoiadas (BEYER, 2006).

No Brasil, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996 (Lei nº 9394/96) a educação especial fazendo alusão à formação do corpo docente que irá atuar com esta clientela especial a LDBEN/1996:



**Artigo III:** recomenda que sejam: professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas salas comuns.

A inserção de disciplina Libras no Ensino Superior assumiu relevância após a promulgação do Decreto Federal nº 5.626/2005 (BRASIL, 2005), que regulamentou a lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (BRASIL, 2002), responsável pela implementação da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Giroto, Martins e Lima (2015) relatam que a obrigatoriedade da Libras como disciplina na base curricular tem contribuído progressivamente na ampliação de formação de professores habilitados para atuar no ensino e/ ou difusão da Libras, desde a educação infantil ao ensino superior.

Atualmente no Brasil, existem apenas 55 cursos de graduação que contemplam a capacitação em Libras, porém em nível de pós-graduação, existem 375 cursos (e-MEC, 2017). Porém, o que se percebe, é que mesmo existindo esses cursos com capacitação em Libras, boa parte é na modalidade à distância e isso afeta diretamente a relação entre teoria e prática.

No Brasil ainda é difícil encontrar um professor que tenha plena habilidade em Libras. Segundo relatos de Strobel (2008, p. 102), a mesma considera que:

São poucos os professores habilitados para trabalhar com os alunos surdos em sala de aula. A maioria dos cursos de Pedagogia nas universidades não tinham estas especializações para esta área e somente agora salvo pelo decreto n. 5626, de 22 de dezembro de 2005 que dá obrigatoriedade das aberturas de cursos de Libras nestes cursos, as coisas podem melhorar (STROBEL, 2008, p. 102).

Pode-se concluir, portanto, que o sucesso da inclusão escolar depende da formação e qualificação de professores em Libras, bem como na qualidade do apoio pedagógico em sala de aula, que vai desde os materiais físicos, até a equipe multiprofissional em educação de surdos.

## Considerações Finais

Ao final da revisão literária, podemos concluir que a educação inclusiva no Brasil é amparada por diversas leis, como o direito a igualdade, imposto pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, garante, no seu artigo 4º, inciso III, “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais” e em destaque, a legislação aplicada a Língua Brasileira de Sinais – Libras, determinada pela Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002.

Porém, nota-se que mesmo com todo esse amparato legislativo, os avanços na educação inclusiva e em destaque para a educação dos surdos, os avanços ainda estão timidamente colocadas no cotidiano das escolas.

É fundamental que se tenham uma maior qualidade no ensino em Libras e para alcançar essa qualidade, é fundamental que se tenham cursos de formação de professores em Libras, com real aplicação, pois muitos, mesmo tendo o curso, ainda sentem-se inseguros em aplicar a língua brasileira de sinais.

Dessa forma, propõe-se que sejam criados novos cursos de forma específica na formação de professores em Libras e que sejam realizados com harmonização entre a teoria e a prática, e não somente a teoria.

## Referências

BAPTISTA, C. R. **Inclusão e escolarização**: múltiplas perspectivas. Porto Alegre: Mediação, 2007.

BEYER, H. O. **Inclusão e avaliação na escola**: de alunos com necessidades educacionais especiais. Porto Alegre: Mediação, 2006.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 abr. 2005.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 abr. 2002.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos - Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

COUTO, L. F.; RUBIO, J. A. S. Libras: uma análise histórica na perspectiva da educação inclusiva. **Revista Eletrônica Saberes da Educação**, vol. 5, n. 1, 2014.

E-MEC. **Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior**. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>> Acesso em: 09 de agos. 2017.

GARBE, D. S. Acessibilidade às pessoas com deficiência física e a convenção internacional de Nova Iorque. **Revista Unifebe**, Balneário Camboriú, v.10, p. 95-104, 2012.

GIROTO, C. R. M.; MARTINS, S. E. S. de O.; LIMA, J. M. R. de. Formação de professores e inserção da disciplina Libras no Ensino Superior: perspectivas atuais. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 2, p. 741-758, 2015.

LODI A.C.B. Plurilinguismo e surdez: uma leitura bakhtiniana da educação de surdos. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n 3, p. 409-424, 2005.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MENDES, E. G. Construindo um “lócus” de pesquisas sobre inclusão escolar. In: MENDES, E.G; ALMEIDA, M. A; WILLIAMS, L. C. de. **Temas em educação especial: avanços recentes**. São Carlos: EdUFSCAR, pp.221-230, 2004.

PORTAL BRASIL. **Apesar de avanços, surdos ainda enfrentam barreiras de acessibilidade**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/09/apesar-de-avancos-surdos-ainda-enfrentam-barreiras-de-acessibilidade>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

RIBEIRO, M. C. M. A. **A escrita de si: Discursos sobre o ser surdo e a surdez**. 178 f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

ROCHA, S. M. **Antíteses, díades, dicotomias no jogo entre memória e apagamento presentes nas narrativas da história da educação de surdos: um olhar para o Instituto Nacional de Educação de Surdos (1856/1961)**. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

SANTIAGO, M.; AKKARI, A., MARQUES, L. P. Os caminhos do Interculturalismo no Brasil. In: **Educação Intercultural: desafios e possibilidades**. Petrópolis: Ed. Vozes, p. 15-33, 2013.

SOUZA, Regina Maria de; SILVESTRE, Nuria. **Educação de surdos**: São Paulo: Summus, 2007.

REIS, A. A.; MOTA, P. M.; JESUS, D. M. Lei brasileira de inclusão nº 13.146/2015: do direito à educação. **X Encontro internacional de formação de professores**, 2016.

STROBEL, K. L. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. 1 ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2008. v. 1, p 118.

**Como citar este artigo (Formato ABNT):**

ARAÚJO, Armênia Silvia S.; ARAÚJO, Aline C. S. Inclusão Educacional: uma Análise da Perspectiva de Ensino em Libras. **Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, 2017, vol.11, n.38, p.115-126. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 21.10.2017

Aceito: 23.10.2017